

## RELATÓRIO Nº                   , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 11, de 2013 (of. PGR/GAB/nº 380, de 2013, na origem), do Procurador-Geral da República, que encaminha ao Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso III, da Constituição Federal, o nome do Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso MARCELO FERRA DE CARVALHO, para compor, como membro, o Conselho Nacional do Ministério Público.

RELATOR *AD HOC*: Senador **MOZARILDO CAVALCANTI**

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

Esta Comissão recebeu expediente do excelentíssimo Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, formalizando a indicação de membros do Ministério Público da União e de representantes dos Ministérios Públicos Estaduais para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público, como determinam os incisos II e III do art. 130-A da Constituição Federal.

O ofício citado nos chega instruído com a documentação exigida pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal.

Entre os três representantes do *Parquet* Estadual nominados no referido expediente está o do Promotor de Justiça do Estado de Mato Grosso MARCELO FERRA DE CARVALHO, cuja indicação nos incumbe relatar.

O ilustre Promotor de Justiça ostenta Especialização em Ciências Criminais, Direito Civil e Processual Civil, e Mestrado em Direito Obrigacional Público e Privado.

No âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, exerceu, por dois mandatos, o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Ocupou, também, os cargos de Secretário Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e o de Coordenador da Área Criminal do Centro de Apoio Operacional.

No que toca diretamente às atribuições constitucionais do Conselho Nacional do Ministério Público, é fundamental a constatação da experiência no controle administrativo, institucional e correicional angariada pelos dois mandatos exercidos na elevada posição de Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso, qualificação que certamente será de grande valia não só para o desempenho de suas funções junto ao referido órgão de controle interno da instituição, como também para conferir densidade e eficiência à sua atuação.

Diante do exposto, entendemos que os membros integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a indicação do Promotor de Justiça Marcelo Ferra de Carvalho para ocupar o cargo de membro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2013.

Senador ANIBAL DINIZ, Presidente em exercício

Senador MOZARILDO CAVALCANTI, Relator *Ad Hoc*

PARECER Nº , DE 2013

DA COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº  
11, de 2013, que “Submete à  
apreciação do Senado Federal a  
indicação do Senhor MARCELO  
FERRA DE CARVALHO, para  
composição do Conselho Nacional  
do Ministério Público”.

A Comissão de Constituição, Justiça e  
Cidadania, em votação secreta realizada em 22 de maio de  
2013, apreciando o Relatório sobre o Ofício “S” nº 11, de 2013,  
opina pela APROVAÇÃO da escolha do nome do Senhor  
MARCELO FERRA DE CARVALHO, para exercer o cargo de  
Membro do Conselho Nacional do Ministério Público, nos  
termos do art. 130-A, inciso III da Constituição Federal, por 21  
votos favoráveis e 3 votos contrários.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2013.

Senador ANIBAL DINIZ, Presidente em exercício

Senador MOZARILDO CAVALCANTI, Relator *Ad Hoc*